ANNO DE 1836. QUARTA FEIRA 5 DE OUTUBRO N. 215.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

3 Segunda S. Candido M. Aud dos Juizes. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
4 Terça S. Francisco de A Rel. de m. e aud. do J. de O. de t.
5 Quarta S. Placido e sens C. Ses. da Th. P.
6 Quinta S. Bruno. Rel. de m. aud. do J do C. de m. e Ch. de t.
7 Sexta S. Marcos P. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
8 Sabado Brigida vinva Princ. Rel. de m. e aud. do V. G. de t em Olinda.
9 Domingo O Patrocinio de S. Joze Lua nova as 8 h. e 49 a t.

Tudo agora depende e nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Outubro 4.

Londres 37 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 porcento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o|o premio, por metal, Nom.
França 260 -265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,200 13,,400
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por o|o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahi a — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Fazenda.

Continuado do N. antecedente.

(B) Diferentes escalas para o systema monetario.

1. Segundo o Projecto de Lei.

11
Ouro. Tit. — Pezo. 4 oit. Valor 10$000
12
11
» » — » 2 » » 5$000
12
11
Prata » — » 450 grãos » 1$000
12
11
» » — » 225 » » 500
12
11
» » — » 90 » » 200
12
11
» » — » 45 » » 100
12

2. Sobre huma outra proporção.

11
Ouro. Tit. — Pezo. 4 oit. Valor 10$000
12
11
» » — » 2 » » 5$000
12
11
Prata. » — » 420 grãos » 1$000
12
11
» » — » 210 » » 500
12
11
» » — » 84 » » 200
12
11
» » — » 42 » » 100
12

3. Segundo huma nova proporçaõ

11
Ouro. Tit. — Pezo. 4 oit. Valor 10$000
12
11
» » — » 2 » » 5$000
12
11
Prata. » — » 410 grãos » 1$000
12
11
» » — » 205 » » 500
12
11
» » — » 82 » » 200
12
11
» » — » 41 » » 100
12

(B) Demonstraçaõ do producto de remessas feitas a Londres em moedas de ouro e prata, segundo o projecto do systema monetario, votado pela Camara dos Deputados, e segundo outras novas relacões que propõem se fazer.

Os grãos Brasileiros se deduzem a grãos Inglezes — sendo multiplicados por 0.769.

Ouro. — As moedas de 10$ rs. contendo 4 oitavas do titulo de 11/12 ou de 22 quilates contem 288 grãos Brasileiros x 0.769 221 472 grãos Inglezes. Em Londres o valor de ouro de 22 quilates he de lib. 3,17,10, ou 77 shillings e 10 pences por cada onza Iroy de 480 grãos: pois como 480:77 8::221 472: 35, 89; por isso cada moeda de 10$ rs. vale alli pelo seu preço intrinseco lib. 1.15,10 1/2 ou 430.88 pences agora 430,89/10 43,089 ou 43 pences por mil reis.

Prata. — As moedas de 1$ reis, segundo o projecto, contem 6 1/4 oitavas ou 450 grãos Brasileiros, cuja quantidade x 0,769 he igual a 346,05 graõs Inglezes. Agora o valor de prata de Lei de 11.1 dinheiros he 5 s. 1 1/2 ds., ou 61. 5 ds. por onça, por conseguinte a prata da Lei de 11 dinheiros vale 5 s. o 94/100 ds., ou 60 94 pence; pois como 480:60.94::346 05: 43 95, ou 44 pences por mil rs. As moedas de 1$ rs., segundo a hypothese de ter cada mil reis 420 grãos Brasileiros, cujos x 0,769 - 322,98 grãos Inglezes, cujo valor em Londres a razão de 60,94 pences por onça, he como 480.60 94::322 98: 41 pences por cada mil rs.

As moedas de 1$ rs., segundo a hypothese de ter cada mil rs. 410 grãos Brasileiros, cujos x 0,769- 315,29 grãos Inglezes, cujo valor em londres a razaõ de 60.94 pences por onça, he como 480.60, 94::315,29:40 pence por cada mil reis.

Illm. e Exm. Sr. — Havendo se determinado finalmente, que a Maquina de cunhar fosse em fim collocada posto que com algumas modificações, recordo-me quanto V. Exc. tem sido sollicito em adquirir informações para o louvavel fim de prosseguir, com huma certeza quasi physica, as utilidades da Casa da Moeda, utilidades que por os seus antecessores foraõ vistas, mas que só de V. Exc. receberaõ o constante impulso: e tendo presente a sua bondade, com que no anno findo me Officiou ácerca do carimbo e moeda de cobre, a que em 25 de Julho e 3 de Agosto informei a V. Exc. que então me occorrera, mostrando a vantagem e economia pela qual se poderia em huma unica operação converter as moedas recolhidas em hum dinheiro do mais perfeito cunho, em harmonia do novo systema monetario relativo ao typo, pezo e valor; methodo que, com pouca alteração, ja foi por mim executado satisfactoriamente no Estado de Buenos-Ayres, demonstrando demais, que esta operaçaõ por meio das novas machinas, deveria levar menos tempo, e ainda menor despeza que a projectada operaçaõ do carimbo.

Agora pois que V. Exc. tem dados sufficientes, pelo resultado já feito pela operaçaõ do carimbo, para se satisfazer que tal opinião foi bem fundada, passo a demonstrar, pelo calculo junto, que semelhante operaçaõ todavia he praticavel, e que faço na persuasão de que, logo depois que o projectado resgate se effectuasse, V. Exc., com toda a actividade, terá de substituir a moeda carimbada, por huma moeda do mais perfeito cunho; hum beneficio para com a Nacaõ, que sem duvida levará o seu nome á posteridade, dádo por fim huma brilhante terminaçaõ a todos os melhoramentos, que, durante o Ministerio de V. Exc., se tem praticado respeito o meio circulante do Imperio. Por gratidaõ a V. Exc., eu me offereço a compor os misteres para, na mesma Maquina que agora se trata de organisar e pôr em movimento se applicar o systema de corte e recunho da moeda velha, que for susceptivel de cunhar se com os requisitos da Lei. Este methodo será por mim levado á execução sem remuneraçaõ alguma, mais do que proponho para a collocaçaõ e accrescimo das Maquinas, repetindo com pesar, como sempre o tenho feito, a perca do tempo que tem decorrido desde o anno de 1830 até hoje, que se o não fôra, estaria V. Exc. hoje com o cobre velho todo reduzido a huma moeda legal, uniforme, e por isso fora do alcance de introductores, que desgraçadamente tem continuado a importar moedas de 80 reis.

Por isso V. Exc. se dignará bem ponderar esta minha offerta, e ver se lhe agradão as proposições que levo á Presença do Governo de Sua Magestade Imperial, a fim de ver se de huma vez se acaba com o armamento da maquina, que tanto empenho tenho tido para concluir a fim de ver neste paiz hum systema regular de cunhar moeda, adoptado pelos paizes mais adiantados em conhecimentos uteis ao genero humano.

Tenho a honra de ser com todo o respeito e consideraçaõ, de V. Exc. o mais obediente creado.

Rio de Janeiro 14 de Março de 1836. — Illm, e Exm. Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, Ministro da Fazenda &c. &c. — John Miers.

(Continuar-se á.)

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 4.

OFFICIOS.

— Ao Commandante das Armas, communicondo-lhe que foi expedida ordem ao Director do Arsenal de Guerra para recolher no mesmo os objectos bellicos que pertenceraõ a Fortalesa de Gaibú, e bem assim para pagar dez mil reis de frete da Canoa que os conduzio, devendo o mesmo Commandante das Armas enviar uma relaçaõ dos ditos objectos ao referido Director.

— Ao Commandante Superior da G. N. do Recife para mandar dispensar do serviço, os guardas da quarta companhia do 1.º Batalhaõ Manoel Joze Ferreira, e João Francisco Pardelhas, cuja dispensa requesita o Inspector do Arsenal de Marinha em quanto estiverem empregados em Patiões das Lanxas.

— Ao Inspector do Arsenal de Marinha communicando lhe a ordem expedida pelo Officio antecedente.

— Ao mesmo disendo lhe que naõ pode ser satisfeita a requisição que faz de uma Guarda de 6 Soldados para o Arsenal, visto a falta de gente que ha como verá do Officio do Commandante das Armas, que se lhe envia.

— Ao Coronel Chefe da Legiaõ das G. N. de Serinhaem dizendo-lhe que tendo o Governo resolvido que no Municipio do Rio Formozo hoja um Esquadraõ de Cavalaria, o qual deverá ser organisado com Guardas Nacionaes do referido Municipio e do de Serinhaem devendo formar-se uma companhia em cada Municipio; cumpre que o mesmo Chefe de Legiaõ expressa as necessarias ordens para este fim.

— A Camara Municipal de Goianna, disendo lhe em resposta ao seo officio de 19 de Setembro findo em que partecipa que a elleição dos novos Veriadores fora feita na Povoaçaõ de Pedras de Fogo, por naõ ter o Reverendo Parocho da Freguesia de Itambé consentido que se fizesse na Igreja Matriz como a mesma Camara havia deliberado por ser este lugar mais decente, que foi mandado ouvir o referido Parocho sobre este objecto, ordenando-se lhe que pela sua parte

d3 execuçaõ ao disposto no § 1.° do Capitulo 2.° das Instrucções de 26 de março de 1824 afim de que a proxima eleiçaõ dos Eleitores da Parochia se effetue na Matriz; e que igual ordem foi dirigida ao Juiz de Paz; respectivo; cujas ordens se remettem a Camara para envia-las com toda a brevidades aos ditos Parocho, e Juiz de Paz.

PORTARIAS.

— Ao Vigario da Freguesia de Itambè, Manoel Themoteo de Azevedo e Campos, ordenando-lhe: que na proxima Eleiçaõ dos Eleitores de Parochia cumpra o § 1.° do Capitulo 2.° das Instrucções de 26 de Março de 1824.

— Ao Juiz de Paz da sobredita Freguesia, inteligenciando-o de que a proxima aleiçaõ dos Eleitores daquelle lugar deverá ser feita na Igreja Matriz, na conformidade do § 1.° Cap. 2 das Instruções respectivas.

— Ao administrador do Correio, mandando remetter hoje mesmo a Camara Municipal de Goianna as Portarias precedentes.

— Ao Director do Arsenal de Guerra, para recolher os objectos belicos,q' pertenceraõ a Fortaleza de Gaibù; e pagar dez mil reis de frete da Canoa, que os conduzio.

(Continuar-se á.)

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

TRIBUNAL DA RELAÇAÕ.

Sessaõ de 4 de Outubro.

Nos Embargos ao Accordaõ proferido na Apellaçaõ crime do Juiz de Direito desta Cidade, Embargante Francisco Xavier Coutinho e Embargado o Promotor Publico foraõ os mesmos dispresados.

Na Apelacaõ civel do Juizo do Civel desta Cidade Apellante Jose Bernardo Fernandes Gama, e Appellados a Commissaõ Administradora dos bens dos Hospitaes da Caridade foi julgado pela confirmaçaõ da Sentença appellada.

Na Appellaçaõ civel do Juizo Municipal da Villa do Penedo Appellante Fr. Damaso Mauricio de S. Thomaz Procurador do Mosteiro de S. Bento da Cidade da Bahia, e Appellado o Juizo de Capellas, foi reformada a Sentença recorrida.

Na Appellacaõ crime dos Jurados das Alagoas Appellante D. Anna Joaquina de Vasconcellos como administradora de seu Escravo Manoel, e Appellado o Juizo se julgou o Processo nullo de f. 14 em diante.

Na Appellacaõ crime dos Jurados da Cidade do Natal Appellante Severino Jose Braacho, e outros, e Appellado Severino Ramos da Costa se julgou o Recurso procedente.

PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 4.

Illm. e Exm. Sr.

Da Parte do Commissario de Policia de Fora de portas consta terem sido presos Joaquim Jose, e Justino da Cunha, cornetas de G. N., e Pedro Gomes da Silva Maia, Soldado do Batalhaõ 7.° de Cassadores, por serem encontrados em desordem as 11 horas da noite.

Nada mais consta.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 4 de Outubro de 1836. — Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Prezidente da Provincia. — Manoel do Nascimento da Costa Mounteir.

Rendimento da Alfandega no mez de Setembro p. p.

Direitos de 15 por %, , ,	113.940$499
Dito addicionaes do chá,	231$660
Dito da Polvora 50 p. %,	1:699$117
Multas de 1 por %, , , ,	119$156
Dita de 5 por %, , , ,	2$542
Reexportaçáo 2 por %,	599$755
Expediente de 1 1/2 p. %,	12:752$751
Armasenagem 1/4 por %,	1:453$955
Premio de 1/2 por %, ,	2.086$984
	132.889$419
Multas conforme o respectivo Livro de Receita af.	10$440
	132.899$859

Alfandega 4 de Outubro de 1836.

O Escrivaõ interino da Meza Grande
Manoel Ifigenio da Silva.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

Rendimento da Meza de Diversas Rendas Nacionaes de Pernambuco no mez de Setembro p. p. A saber:

Dizimo do Assuc. desta Provincia	3:093$256
Dito do Algodaõ da dita....	16.497$843
Idem de Miuncas	178$695
Imposto annual das Embarcações pequenas	153$600
Idem dos Escravos exportados	30$000
Direitos de 20 por % d'agoardente de consumo....	544
Idem de 7 por % d'exportacão	33:323$602
Meio por % dos Assignados	171$571
Direitos de Ancoragem..	2.071$180
Saldo dos direitos depositados, e comprehendidos no roubo	4:151$932
	59.672$163

Diversas Provincias.

Dizimos do Assucar das Alagoas	27$480
Idem do Algodao da Paraiba	465$581
Idem do Rio Grande do Norte	110$202
	60.275$426

O Aministrador,
Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade.

A pauta he a mesma do N. 212.

EDITAES.

A Camara Municipal da Cidade do Recife e seu Termo &c.

Faz saber, que em cumprimento ao artigo do Regimento de 28 de Janeiro de 1832, com effeito para a arrecadaçaõ do Imposto de 20 por cento sobre o consumo das agoas ardentes de producçaõ Brasileira, tem estabelecido unicamente como base, que ha de servir a dita imposiçaõ neste segundo Simestre do corrente anno, o preço de 400 rs. por cada uma canada ou oterna do mencionado genero. E para que chegue neste Municipio a noticia de todos se mandou passar o presente Edital. Recife em Sessaõ de 22 de Setembro de 1836 E eu Fulgencio Infante de Albuquerquer e Mello, Secretario o escrevi.

Jose Machado Freire Pereira da Silva.
P. Presidente.
Thomas Jose da Silva Gusmaõ
Jose Felis de Souza
Antonio Gomes Pessoa.
Joze Ignacio da Camera.

A Camara municipal da Cidade d' Olinda e seu Termo em virtude da Lei &c.

Faz saber, a quem convier, que no dia 11 de Outubro p. seguinte será arrematado no Paso d'este Conselho por quem mais der os contractos seguintes de seu Patrimonio: 1.° As afilações dos pesos, e medidas na quantia de 150$000 rs por tempo de um anno: 2.° A casa que foi da polvora no lugar do Maguinho por a renda trienal, que principiará a correr do dia 18 de Novembro p. futuro, orçado na quantia de 36$110 rs. por anno: cujos arrematantes se apresentarão habilitados com fiador edoneo na forma da Lei.

E para que chegue a noticia de todos fez passar o presente sob seu signal, e Sello, que será afixado nos lugares publicos. Olinda em Sessaõ extraordinaria de 30 de Setembro de 1836 Eu Joaquim Higino da Motta Silveira, Secretario Interino o escrivi.

Ignacio Antonio de Barros Falcaõ,
Presidente.
Jose Antonio de Oliveira e Silva,
Antonio Jose do Espirito Santo Barata.
Jose Joaquim de Almeida Guedes.
Manoel Antonio dos Santos e Silva.

Vereadores para a Camara Municipal da Cidade d'Olinda.

Os Ilusts. Srs.	Votos
Major Jose Joaquin de Oleira Guedes	431
Tenente Coronel Ignacio Antonio de Barros Falcaõ.	385
Bacharel Joaõ Domingue da Silva	568
Major Joaõ Paulo Ferreira	315
Capitaõ Manoel Antonio dos Passos e Silva.	306
Professor Manoel Antonio d'Assumpçaõ Cardim	291
Tenente Coronel Francisco de Paula Souza Leaõ.	287
Doutor Joaõ Capistrano Bandeira de Mello	261

Freguesia da Sé.
Juiz de Paz,

O Sr. Felipe Manoel de Christo	134
Suplente.	
O Sr. Silvestre Antonio de Lago Junior.	116

Froguesia de S. Pedro Martir.
Juiz de Paz.

O Sr. Capitaõ Jose Antonio d'Oliveira e Silva.	71
Suplente	
O Sr. Capital Miguel Jose Teixeira	64

Freguesia do Poço da Panella.
Juiz de Paz.

O Sr. Francisco Cezario de Mello	115
Suplente.	
O Sr. Joaquim do Rego Barros Pessoa	101

Freguesia de Maranguape.
Juiz de Paz.

O Sr. Capitaõ Raimundo Nonato de Araujo.	98
Suplente.	
O Sr. Capitaõ Joaõ Luis Cavante de Albuquerque.	64

ADMINISTRAÇAÕ DO PATRIMONIO DOS ORFAÕS.

A Administração do Patrimonio dos Orfãos tendo de comprar para o Collegio dos mesmos Orfãos os seguintes livros — Cartas do Padre Antonio Vieira, Vida de D. João de Castro, e de D. Fr. Bartholomeo dos Martyres; e na falta destes as Luziadas de Camoens, ou outros Classicos, bem como hum jogo de Diccionarios Portuguezes da ultima edicção e 12 collecçoẽs de differentes traslados, convida as pessoas que por menos os quiserem vender a comparecerem no dia 5 do corrente mez as 4 horas da tarde na casa de suas sessões.

-- A mesma Administração do Patrimonio dos Orfaos tendo de mandar faser diversas obras no Collegio dos mesmos Orfãos, e concertos nas casas n. 51, e 68; convida ás pessoas que por menos se quiserem encarregar a comparecerem com seus fiadores no dia 5 do corrente mez as 4 horas da tarde na casa de suas sessões, em cuja occasião serão presentes as condições e orçamentos respectivos.

Casa da Administracão dos Orfãos em o 1.° de Outubro de 1836.

Joze Maria da Cruz
Escripturario.

INTERIOR

Constando-nos estar prohibido o recurso das graças espirituaes á Santa Sé Apostolica, a nós outros Catholicos Brazileiros pelo Governo, que jurou ser Catholico, e sustentar a Religião Catholica Romana, desejamos saber em que Artigo do Codigo Criminal ficarão incursos aquelles Fieis, que contravierem a mencionada prohibiçáo. Será por ventura no Artigo 81 do mesmo Codigo, como ouvimos dizer á hum Sr. Deputado na respectiva Camara? Mas para ter lugar a applicação deste Artigo que diz: « Recorrer á authoridade estrangeira residente dentro ou fora do Imperio, sem legitima licença para impetração de graças espirituaes, distincções ou privilegios na gerarchia Ecclesiastica, ou para authorização de qualquer acto religioso. Penas — de prizão por tres ou nove mezes » he necessario considerar o Summo Pontifice Vigario de Jezus Christo como estrangeiro á Igreja fundada na Indefectivel Pedra do Apostolo S. Pedro a 19 seculos. Ora isto mesmo he o que atè aqui nem o mesmo Governo, nem o Povo Brazileiro tem considerado, nem pode considerar como Catholico, pois he herezia expressamente condemnada.

Nem o Governo, nem o Povo tem atè agora considerado o summo Pontifice como authoridade estrangeira. A Igreja, da qual somos membros, he a congregação de todos os Fieis Christãos, que se achão derramados e dispersos pelo Mundo inteiro, cuja cabeça è o Papa (o que os mesmos meninos sabem pela cartilha do Padre Ignacio.) A Igreja he huma, o Sacerdocio he hum, a Fè he huma e a mesma « semper et ubique, » e como nós Brazileiros somos membros desta Igreja, fazendo parte deste Corpo mystico, do qual o Papa he a cabeça, segue-se, que o Summo Pontifice como cabeça da Igreja, não pode ser considerado na Ordem espiritual, e nem he authoridade estrangeira, pois que impossivel he que « o Corpo seja differente da cabeça, e a cabeça do corpo. » A Igreja de Nosso Senhor Jezus Christo, não he a estatua de Nabucodonosor. Demais a Religião Catholica Apostolica Romana he a Religião do Estado expressamente garantida na Constituição do Imperio. Titulo 1° Art. 5.°, que reza « A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Logo esta Religião será sempre a Religião do Imperador, do Governo, dos Legisladores, e dos Subditos Brazileiros, por consequencia do estabelecido se deduz: ou que o artigo 81 do Codigo he inconstitucional e de sua natureza nullo, ou que tem em vista, não nós os Catholicos Romanos, porem sim os Protestantes e os Judeos, que neste Imperio são tolerados. Mas nós ainda não ouvimos dizer que authoridade alguma Brazileira se tenha intrometido com os Protestantes e os Judeos; impedindo que elles recorrão á aquelles a quem supõem terem direito de dirigir as suas consciencias; e se assim fizessem elles com toda a razão reclamarião gritando: A Constituição garante a liberdade de consciencia, e o Governo não escaparia de ter contestações com as Potencias Estrangeiras, etc. etc. Agora digãonos, se pela mesma Constituição nós os Catholicos, não temos o mesmo direito de reclamar ainda com muita mais razão que os Protestantes e os Judeos, logo que se nos impede o recurso em materias de consciencia a authoridade legitima, que he o Papa? Não he a S. Pedro, e por consequencia aos Papas seus sucessores como lemos no Evangelho e he de Fè Catholica, que Jesus Christo encarregou o Governo de sua Igreja, entregando ao seu cuidado e amor os Cordeiros e as Ovelhas do seu rebanho? Como então a authoridade de S. Pedro, e a de seus Sucessores he authoridade estrangeira? A caso o Divino Salvador, que he a Sabedoria Eterna e infinita nao sabia o que fazia, ou deixaria ao capricho, ás paixões e interesses dos homens, mudar, res-

tingir, suspender, ou annullar as suas determinações? Não, certamente não, passarão os Ceos e a terra; porem as suas palavras não passarão.

Se o Governo encara o Summo Pontifice os seus Delegados, como authoridade estrangeira (na phrase dos herejes e dos Impios, como he que tem recorrido á essa mesma authoridade para a confirmação dos Bispos, para reformas de Ordens Religiosas, e para alcançar graças espirituaes? Ou tem sido contraditorio e inconsequente, ou o art. 81 não comprehende os Brasileiros Catholicos. Ou ter-se-ha acabado para os Fieis deste Imperio, e só para elles a tão preconisada liberdade de consciencia, e será crime procurar cada hum o remedio de sua consciencia que Jesus Christo depozitou para sempre nas mãos daquelle a quem disse: O que ligares sobre a terra será ligado no Ceo, e o que desatares sobre a terra será desatado no Ceo? Concilie se estas palpaveis contradicões, e diga-se-nos pelo amor de Deos, como he que hum Governo Catholico (pois só os Catholicos he que podem exercer cargos publicos) prohibe a seus subditos aquillo mesmo que elle he, e jurou manter e defender? Como póde hum Catholico, considerar o Papa como estrangeiro, ou negar ao Chefe, ou cabeça do Corpo a que pertence, a obediencia e submissão que lhes deve como membro de se mesmo corpo? Não está em vigor a Constituição do Estado? Como pois se prohibe e se castiga a quem cumpre hum de seus artigos fundamentaes? que contradicções! e que tristes consequencias, se póde do exposto deduzir!

Concedamos embora, que o Artigo 81 comprehende os Catholicos, não he este o cazo em que como Catholicos nos he permittido perguntar com os Apostolos — A quem devemos nós obedecer a Deos, ou aos homens? ou dizer com S. Mauricio — Aqui estamos, degollai-nos, sempre submissos e obediente; porem nunca apostatas? Por ventura terá chegado para nós o tempo da prova? Se assim he, S. Pedro nos exhorta para o Martirio na sua primeira Epistola. Carissimos, não vos perturbeis no fogo da tribulação.... mas folgai de serdes participantes das penalidades de Christo, para que folgueis tambem com jubilio na apparição da sua Gloria; e importa muito termos em vista o que sucedeo em nossos dias, em cazo identico na França de 1789 a 1801; por um Artigo semelhante (de la Constitution civil du Clergé) o Artigo 81 do nosso Codigo, se derramarão rios de sangue, e não só os virtuosos Sacerdotes e Religiosos de ambos os Sexos da França e da Belgica, mas innumeraveis pessoas de todos os estados e idades, por não quererem só, e somente, jurar semelhante Artigo (que pouco custava..... mas não para Catholicos) banharão com seo preciosa sangue os cadafalços, fazendo ver aos impios, não só a veracidade dos Martires da primitiva Igreja, mas que em todo os tempos haverão Martires na Igreja de Jesus Christo; a estas barbaridades cobrirão os detestaveis revolucionarios de um ferrete eterno, fazendo sua memoria execravel ao mundo inteiro. Lembre-mo-nos tambem do exito desta detestavel rebellião, contra a Igreja. A Religião, e a Pedra em que ella está edificada, tem esmagado tudo quanto contra ella se levanta. Portæ infeti non prævalebunt adversus eam. Os Protestantes, pouco a pouco, e agora rapidamente, lá vão quebrar-se na Pedra fundamental da Igreja, renunciando o scisma, e a heresia; e nós que somos Catholicos, que nos gloriamos de ser filhos da Igreja, he que, por caprixo, nos deixaremos cahir, e empurar no abismo da Perdição? DEOS NOS DEFENDA.

Mas qual he a cauza desta prohibição? he, segundo nos consta, por ter o Papa negado as bullas de confirmação á hum Bispo nomeado pelo Governo; certamente quando se fez essa nomeiacão não se teve em vista as regras Canonicas da Igreja, pois igualmente auvi diz r que Sua Santidade allegara sua consciencia para a não confirmacão.

Ora, o segrado Concilio Tridentino nas Sessões de 22 á 24 que formão o Codigo da actual Disciplina da Igreja Catholica, dentre outras muitas cousas diz, na Sessão 24 Cap. 8 de Reformatione. « Finalmente o mesmo Santo Concilio commovido » com tantos incomodos da Igreja, não » pode deixar de lembrar-se que cousa » nenhuma he mais necessaria á Igreja de » Deos, do que empregar o Beatissimo » Pontifice Romano, aquella solicitude, » que pelo dever do seo Cargo deve a to- » da Igreja. Universæ Ecclesiæ ex mu- » neris sui officio debet, a saber:... que » ponha no Governo de cada huma das I- » grejas, os melhores e mais idoneos Pas- ,, tores, ut et bonus maxime atque idone- ,, os Pastores singulis Ecclesiis præficiat, ,, e isto tanto, mais quanto he certo que ,, Nosso Senhor Jesus Christo hade reque- ,, rer das mãos delle o sangue de suas ove- ,, lhas que se perderem pelo máo regimen ,, daquelles Pastores, que forem frouxos e ,, negligentes na sua obrigação, itaque co ,, magis quod ovium Christe Sanguinem, ,, quæ ex malo negligentium, et sui officii ,, immemorum Pastorum regimine, pe- ,, ribunt D. N. Jesus Christus de mani- ,, bus ejus sit riquisiturus.

Ora, se he certo como assevera o Concilio, que o Papa hade dar contas ao Senhor, dos Cordeiros que se perderem por culpa dos máos Bispos, como he q' se quer obrigar ao Supremo Pastor a obrar contra a sua consciencia? Quem se attreve a ser Juiz da consciencia alheia? e qual he o Catholico que se attreve em erigir-se Juiz de seo Pastor? E como por semelhante motivo nos querem privar do recurso ao Supramo Pontifice!! basta, e vejamos se a nossa Veneranda Commissão Ecclesiastica nos defende juntamente com a Camara Ellectiva de semelhante mal. Deus misereatur nostri et benedicta benedicat nobis. Ps. 66.

(Do Atlante)

OS SR. DEPUTADO BAPTISTA CAETANO
E OS 113:858$553 RS !!!
EXTRAVIADOS DO COFRE IMPERIAL

Muito se deve lastimar que a Camara dos Srs. Deputados, na Sessão do corrente anno, não nomeasse ao Nobre Deputado Sr. Paim Membro da Commissão de Contas do Tutor de Sua Magestade Imperial; se isso acontecêra, é de crêr que se não tivesse esfriado o zelo que o Nobre Deputado apresentára o anno passado, quando em seu Relatorio declarou nullo o contrato feito pelo mesmo actual Tutor com o Sr. Deputado Baptista Caetano de Almeida, e que, graças ás suas indágações, o Publico estivésse hoje completamente informado das pessoas que ajudárão a fumar ao ex Thesoureiro o Sr. Manoel Ignacio Soares Lisboa os 113:858$553!!! extraviados dos Cofres do nosso Joven Imperador.

A Commissão nomeada este anno para o exame d'aquellas contas, comquanto seja composta de muito conspicuos Deputados, todavia entendemos que não poderá adiantar os conhecimentos do Publico a respeito d'esse emmaranhado negocio, já por que pensamos que não tem o zêlo necessario para entrar em taes indagações, já por que os seus Illustres Membros não têm o denodo do Nobre Deputado o Sr. Paim em atacar os ladrões, por mais alto que seja o posto que elles occupem. D'ai resultará que o Sr. Deputado Baptista Caetano de Almeida ha-de continuar no gozo pacifico dos Bens do ex Thesoureiro o Sr. Soares Lisboa, e que o Nosso Joven Imperador não verá sequér 100 réis d'esses fumados 113:858$553 réis!!! que lhe forão roubados.

Com effeito, é mister que os negocios do Imperial Pupillo estejão tão abandonados e inteiramente á matroca, para que aconteceo o que tem acontecido, que nós passamos a recapitular para memoria do Publico.

O Sr. Manoel Ignacio Soares Lisboa, homem que nada possuia, é nomeado Thesoureiro da Casa Imperial em 1831, e começa a receber do Thesouro a Dotação de S. M. o Imperador, sendo seu Fiador o Sr. Baptista Caetano de Almeida, Deputado á Assemblêa Geral pela provincia de Minas Geraes, o qual não possuia bens n'esta Côrte, e apenas em a dita provincia uma fazendóla com pouco gado e muitos pórcos!!!

Em 1833, dado um Balanço no Cofre Imperial, acha-se o Thesoureiro alcançado em 113:858$553 rs.!! e se conhece que o seu Fiador o Sr. Baptista Caetano de Almeida era complice n'esse alcance por ter sacado ao ex Thesoureiro o Sr. Soares Lisboa cêrca de UNS 50 CONTOS que estava devendo, sabendo-se mais que o Thesoureiro foi pronunciado por denuncia que d'elle déra o novo Thesoureiro ou Mordomo Mór da Casa Imperial, e forão arrestados ou embargados os dois armazens de molhados e uma loja de fazendas q' elle havia comprado com parte do Dinheiro extraviado do Cofre Imperial. Chegado Minas em 1834 o Sr. Deputado Baptista Caetano de Almeida; a accusação do ex Thesoureiro é abandonada pelo Mordomo Mór e corre á revelia perante o Jury onde é absolvido: remove-se o Deposito dos generos arrestados ao ex Thesoureiro para poder do Sr. Baptista Caetano ou de pessoa de sua confiança. Consta que este generos forão vendidos em leilão particular sem autoridade da Justiça, e o seu producto não entrou para o Cofre Imperial, mas sim para o do bemaventurado Fiador, o qual passa a fazer um contrato com o Exm. Tutor, pelo qual, hypothecando a fazendóla dos porcos que ja estava hypothecada pela fiança, assegura para si o gozo dos bens arrestados ao ex-Thesoureiro, sob promessa de pagar o roubo feito ao Imperador, não sabemos se em vinte, se em mais annos!!!

A Camara dos Srs. Deputados reprova, na Sessão do anno passado, este celeberrimo contrato: e o que acontece?!!.... Já recebeo o Tutor, á conta do furto feito ao Imperador, ao menos o producto dos generos arrestados ao ex Thesoureiro e vendidos em leilão?!.... Nada consta.

As contas provavelmente se não tomarão este anno: o Sr. Deputado Baptista Caetano está na Camara para apoiar o S. Ministro da Fazenda quando elle as severar que o roubo do Thesouro necessariamente devia acontecer, porque os ladrões entrárão, arrombárão a porta de S. Jorge e levárão as Notas que quizérão; e o Sr. Limpo de Abreu escreve para Minas declarando que o Sr. Baptista Caetano de Almeida è bom e fiel mandatario, e que deve ser reeleito com os outros do mesmo jaez, mas que devem ser excluidos da Deputação os que dizem que o Thezouro deve ser guardado, e que o Ministro deve dar contas antes de pedir emprestimos......

(Sete de Abril)

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

Não era da minha intenção encommodales mais em dirigir-lhes correspondencias que lhe tomasse seu prelo, mas como em o seu N. 209 apparecesse huma correspondencia do Garcereiro do Limoeiro de Lisboa, em a qual fazendo huma defesa de Antonio da Silva & Companhia, a mim me traz por concumitancia, como caloniador, com por via de seu prelo, pedir ao Respeitavel Publico a suspensão do seu juizo, em quanto eu respondo á essa correspondencia, o que muito lhe agradecerá

O seu constante Leitor.
Francisco Joze Barboza.

ELOGIO

Para se recitar no Theatro de Pernambuco no dia 6 de Outubro o Anniversario de S. M. Constitucional Luiz Phelipe de Orleans, Rei dos Francezes.

Dedicado aos Briozos Subditos de tão honroza Nação
Pelo Director do Theatro.

Extremo de virtude he vicio sempre
Extremo ou frenezi nada differe:
A França o conheceo em seu delirio,
Roma, e Grecia tãobem quando passárão
A Meta da rasão em seus Governos.
A' decentade, dore Liberdade
O Templo da RAZÃO erigio França
Delirio e frenezi fez que vendada
Vão Simulacro adorace curvo.
Ceguera dos mortaes! Ah! quanto pode!..
Desvairada a rasão, acceso em ira
O genio dos heroes, da França o genio
D'espinhos marchando sobre espinhos
Julgando que trilhava a rozea estrada
Jamais encontra Liberal caminho:
Em vez de Liberdade os ferros busca
Vacila, não acerta, enfurezo
A s crimes se entregão, á guerra, á morte,
Abre-se a Conscripção, lançao armas
A Morte se dedica, e rios de sangue
Se convertem Danubio, Sena, e Rheno
Que ao Mar Glacial, eo Negro ao Roxo
Ao Oceano, ao Baltico, conduzem
Ondas de Sangue nas correntes suas.
Delirio dos Mortaes! Oh! guerra infausta
Acre, Moscauv, Viena, e Lizia
E outras muitas mais, victimas forão
Do faxo assolador da crua guerra!
Qual louco desesperado e furibundo
Que da regra offença combatido
Não podendo vingar-se em si se vinga;
E depois de rasgar seus membros todos
Avança denodado a quanto encontra
Acomete, derruba, fere mata,
A despeito dos Céos, da Natureza!
Qual Mastim que damnado, enfurecido,
A seu propio Senhor já não respeita,
Tal que de estragos tal horrorisados
Congregão-se entre si homens, e Numes
Opondo força a força, e morte á morte
Tal França rodeada, e combatida
De mil contrarios seus rivaes em tudo
A Lei lhe vão impôr, que outr'ora a França
A seus mesmos inimigos já mais dera:
Qual enfermo a qm falta o sangue, as forças
Em si deixa operar quem diz que o cura
(E a morte lhe ministra as mais das veses)
Tal a França recebe o Trono antigo
Do Bourbons, e dos Luizes por quem pugna
Alta Politica em desdouro de ambos.
Apatica e submissa fica a França
Deixando conduzir seu genio altivo
Por cada cos mancões, sem gaz, sem brio.
Desce á Sepultura o Rei antigo
Outro. Bourbon no throno lhe sucede
Q'melhor não cura d'seu povo invicto;
Seus mutuos intereces não respeita
A cassa, e o prazer seus passos regem:
A Carta he esquecida unico apoio
Onde escorava a Liberdade a França:
A vontade he que rege o mando, he tudo
Se manda hum Peyronet França emudece
Se manda Polignac a imprensa he muda.
Eis o termo final! Final extremo
Eis o genio Francez levanta a fronte
E vendo seu direito atropelado
A patica illusão já reconhece:
Eis embraca o Pavez, a lança empunha
" As armas Cidadãos,, Elle exclama
" A Patria salvar não morra a imprensa
" Morrer ou Liberdade Viva a Carta
" Outra reconquistar.,, Ao grito acodem
Os genios da Nação, os mais sublimes
Lafaiet inmortal, e quantos bravos
Lavilha Tricolor ja defenderão;
Mas que extremos já detesta a França
Põem meio termo nesta lucta honrosa
Cortando o desvario Plebe insana
Estirpe de Orleans he convocada
Rei dos Francezes, para em toda a idade
Ser Luiz o heroi da Liberdade.

Apparece á Real Effigie de S. M. Luiz Phelippe, ante a qual se cantará o seguinte

HYMNO.

1.°

Povo Francez poso briozo
Unemos nossos coracões
E que n'om dia tão ditozo
Cessem vigancas e paixões (Bis)
E tu Monarcha veletozo
Orleans, nosso vingador.
Aceites por nosso penhor
O amor de um povo zeloso.

CORO.

Soldados Citadaos
Com nosso Tricolor
Orleans, Orleans
Sempre será
Nosso Libertador

2.°

Eis aqui o Retracto Augusto
Deste generoso aceito,
Que tão grande como tão justo.
Sempre foi o Idolo da Nação. (Bis)
A elle sempre deveremos
Liberdade, e Constituição
Orleans, da nossa gratidão
Nós já mais nos esqueceremos.

Soldados &c.

MUTILADO

3.º

Salve oh ! dia memoravel
Em que faz annos nosso Rei
Grande Monarcha incomparavel
Q' só quer a ordem, a Lei : (Bis)
Nelle sempre encontraremos
Nosso Pai, nosso protetor,
Das nossas Leis o defençor
Eis o que nós todos queremos

Soldados &c.

4.º

Dos tiranos os thonos vacillão
Duros ferros, povos, quebreis.
D'Orleans as tropas esp rão
P'ra combater pervorços Reis. (Bis)
Saudai, vós, povos diverços
Da Liberdad' o defensor
Dos annarchistas o terror
Que por elle hão de ser dispersos.

Soldados &c.

Por hum Patriota Francez.

AVIZOS PARTICULARES.

O abaixo assignado faz sciente aos Collectores das Agoardentes que desde o dia 3 de Outubro deixou de vender o dito genero.

João Francisco Pontes.

☞ Precisa-se de uma negra, para serviço de uma casa, e um negro cosinheiro; quem tiver, e quiser alugar pode comparecer na rua da Cruz n. 5 a fallar com Joze Lazary.

☞ Quem tiver para alugar, ou quizer seder a chave com algumas alvicaras de uma casa terrea que tenha bastante fundo e quintal, no Forte do Mattos, ou rua da Sauzella velha até o beco larga; annuncie por esta folha que se faz todo o negocio com os alugueis da mesma.

☞ Precisa-se de uma preta captiva, ou forra, para servir de ama em uma casa de pequena familia: no largo da Igreja de N. S. do Terço D. 4.

☞ Na rua dos Quarteis D. 6 precisa-se de um caixeiro que tome conta de uma padaria por balanço dando fiador.

☞ Quem quiser dar um conto e seiscentos mil reis, a juros de um e meio por cento ao mez, com hipoteca, dirija-se a rua do Padre Floriano para a rua do Jardim, sobrado novo de dois andares, e tripeira, que dirá quem quer.

☞ Quem annunciou, no Diario de hontem, querer comprar um Diccionario, uma Grammatica, e um Telemaco em Francez, em muito bom estado, pode procurar na rua do Rangel, esquina do beco do carcereiro venda D. 26.

☞ Deseja se fallar com o Snr. Francisco Xavier Mendes da Silva morador no Engenho guerra do Cabo no sitio do Fagundes a negocio de seu interesse ou com alguma pessoa que tiver conhecimento do mesmo Snr. afim de se lhe diser qual é o negocio: annuncie para ser procurado.

☞ Aluga-se um sitio perto da praça: quem tiver dirija-se a rua de Ortas D. 65.

☞ O Snr. J. F. S. A. natural das Alagoas, queira por bondade pagar o que deve a mais de anno e meio ao abaixo assignado, quando não passará pelo desgosto de ver seu nome por estenço.

Manoel Rodrigues do Passo.

☞ O abaixo assignado, com vende no Atterro da Boa vista, faz sciente ao Snr. Colector do Imposto de 40 reis por canada de vinho e mais bebidas espirituosas, estabelecidas no consumo da terra pela Lei de 6 de de Junho de 1836. que visto naõ se ter convencionado com elle na quantidade de pipas, que se consumem em dita sua venda, protesta naõ pagar o numero extraordinario de pipas, que arbitrou, por ser impossivel que huma venda circuladas de outras vendas, possa vender por anno, ou mez tantas pipas de vinho, e outras bebidas arbitradas pelo Senhor Colector: e nem elle o pode provar de forma alhuma admissivel em direito, e sem prova plena, o abaixo assignado naõ pode ser condemnado em Tribunal algum e pagar esse numero de pipas arbitrado; e por isso desde ja protesta opor-se a toda execuçaõ, que se lhe fizer: E porque a Lei citada naõ manda arbitrar as pipas e sim arrecadar o tributo das canadas, que se consumirem, o abaixo assignado avisa o Snr. Colector do arbitramento que mande todos os dias arrecadar por algum dos seus agentes o que se apurar, e consumir daquelles generos, como he bem expresso no artigo 3.º §. 8 da Lei citada; pois naõ quer dever tributos nem ser taixado de impontual em pagar, nem tambem quer questões para o futuro com o Sr. Colector, nem liquidações em sua casa.

Manoel de Azevedo Maia.

☞ O abaixo assignado faz sciente ao Snr. Arrematante e mais interessados do contracto da nova imposiçaõ de 40 reis por canada sobre os vinhos e agoardentes e todas as mais bebidas espirituosas que hindo hontem os ditos Snrs. em seu armasem de molhado para se avançarem, elle annunciante naõ conveio pela forma e maneira que os ditos Snrs. querem no avancamento e sim somente convirá por aquella maneira do que verdadeiramente consume a retalho, e não do que vende por atacado para o mato, e outras partes onde se vão consumir, e do contrario protesta naõ pagar se naõ o que a Lei lhe determina.

Joaõ Manoel Rodrigues Valença.

☞ Francisca Senhoria da Silva faz sciente por esta folha ao respeitavel publico que lhe consta que o Snr. Luis Francisco Barbalho seu padrasto, pertende annular a venda que a mesma fez de um seu escravo por nome Antonio nacaõ mucambique, ao Snr. Antonio Pinto propriedade legitima da suplicante e por esta circunstancia roga ao dito seu dadrasto que lhe mostre os motivos que tem de assim obrar, para a dita Senhorinha lhe deferir os cauzos que tem a mostrar judicialmente.

☞ O abaixo assignado avisa aos Srs. Colectores do imposto de 40 rs. por canada de aguardente, e vinho do consumô, que naõ e convenciona naquella quantia que foi dado parte a seu caxeiro de 26 pipas de vinho e mais espirito na sua venda, pois os ditos Senhores ja la tinhaõ hido e visto as suas entradas o que acharaõ foi 15 pipas entre vinho e mais espiritos de todas as bebidas por tanto desde ja convida aos senhores arrematantes para virem dar balanço das bebidas que existir e delles se pagar, e das mais que for comprando ser logo pago pois protesta de naõ pagar essa quantia de pipas exurbitancia de que naõ ha consumo.

Jose Gomes Pereira da Silva.

A pessoa q' por engano tirou do Correio desta Cidade huma Carta com o nome de Joaõ Frederico de Abreu Rego N. 3953 vinda do Rio de Janeiro no Pataxo Brasileiro Pernambucano, chegado proximamente, haja de a entregar na rua do Crespo D. 12, ou ao mesmo Rego na rua direita padaria D. 33.

☞ Snr. hum que tirou a subscripçaõ e por outro lado arrematante do consumo das bebidas espirituosas, com Vm. mesmo é que falla o que quer seos dois mil reis, e naõ he tapado, com que caracter responde Vm. ao annuncio inserido no Diario de Sabbado N. 211 que diz naõ ter satisfacaõ nenhuma a dar, e que naõ terei o gostinho de ver a qualidade do metal em quanto naõ declarar o meo nome: Eu Snr. arrematante se for a responder ás suas asneiras ponto por ponto serei muito estenço e nisto enfado ao Publico, mas agora lembro-me daquelle rifaõ antigo que diz quem naõ tem vergonha todo mundo he seo, o dinheiro da subscripçaõ já cá está, agora quem quiser receber o seo contingente vá ao Epito receber em sabollas e quem mais se atrever a fallar nisto hirá degradado para o Rio Formozo, se antes naõ levar alguma sova com D. quri de Mendonça, e finalmente Snr. da subscripcaõ saiba que naõ estou autorisado para advogar esta causa, mas sim estou autorisado por minha parte a saber quanto se tirou na subscripçáo, quanto se gastou, quanto existe em caixa, e traga em vistas as subscripções que se tem tirado nesta Provincia que os que as tiraõ nomeião Thezoureiro, e de tudo dão conta aos socios, ou subscriptores até pelo prelo, e Vm. o naõ fez pois he Cappitaõ e dono e Caixa do mesmo, se á opoziçaõ que queria faser era para entrar no conhecimento de quantas vendas existem nos tres Bairros e quem seos donos para poder mais livre arrematar como o fez, dispoticamente está deliberando nas vendas daquelles mesmos que deraõ seus dois mil reis (e outros quatro) susta era a opposicaõ que pertendia fazer a custa dos vendelhões declare-se porque entaõ o que quer os seos dois mil reis procurará outros meios com tanto que não leve o xexo do Sr. da subscripçaõ. Em conclusaõ do caxexo naõ lhe hade sahir

O que quer seos 2$000.

☞ Alguma mulher, que quizer ser ama de uma caza de pequena familia; derija se á rua d'agoas verdes, caza terria de uma porta e duas janèllas, que fica defronte do sobrado D. 16.

☞ Roga-se ao Sr. Joaquim da Fonceca Soares de Figueredo que haja de declarar a sua moradia nesta Praça, e na falta derija-se a rua nova D. 21 naõ comparecendo sua senhoria, naõ se escandelize quando se publicar os motivos de tantos anuncios.

NAVIOS A CARGA.

Para o Rio de Janeiro

Sahe impreterivelmente no dia 10 do corrente o Brigue Brasileiro Marquez de que è Capitão Antonio Gregorio da Silva Pestana, ainda leva alguma carga, e tem excellentes comodos para passageiros: os pretendentes dirijão-se a Gaudino Agostinho de Barros na Pracinha do Corpo Santo D. 67, ou ao Capitão.

COMPRAS.

Moedas de ouro de 6$400 sendo do cunho antigo: na Pracinha do Corpo Santo D. 67.

☞ Uma casa terrea, ou um sobrado de um andar, sendo no Bairro da Boa-vista, ou Santo Antonio: na rua das Agoas-verde sobrado D. 38 1.º andar.

☞ Um Salustio traduzido ao pé da letra, ou Epistolas de Cicero em portuguez, ou tãobem ao pé da letra: quem tiver annuncie para ser procurado.

☞ Uma escrava mossa, de bonita figura, com uma cria ou sem ella ou mesmo prenhe, e que tenha algumas abilidades: na rua de Ortas sobrado D. 47, ou annuncie.

VENDAS.

☞ Boa farinha de mandioca em saccas e sem ellas e por preço comodo: no armasem de Santos Braga, rua da Moeda n. 141.

☞ Dois quadros um do ex-Imperador do Brasil, e outro da Imperatriz, um globo de vidro para meio de salla, e um estojo para barba caixa de madeira com todos os arranjos precisos: no largo do Terço D. 4.

☞ 4 vaccas de lei e que dão meia canada cada uma, 2 paridas de poucos dias, e as outras prenhes, entre as quaes uma é filha do pasto e as mais são de lugar que não diferença des pastos de cá, igualmense mais outra vacca parida a oito dias, porem inferior as 4: na rua do Queimado loja de fasendas D. 8.

☞ Uma negra de 16 annos com principio de costura, e engomado, sem vicio nem achaques: na rua do Caldeireiro D. 26, casa que faz frente com o fundo da Igreja dos Martirios.

☞ Um escravo bom ganhador, e proprio para trabalho de enxada por já ter costume: anuncie.

☞ Agoardente branca em pipas, e potassa americana em barriz pequenos, para carga em cavallos, por preço comodo: na rua do Azeite de peixe n. 17.

☞ Farinha de superior qualidade: na praia do Collegio armasem de Guilherme Soares Botelho.

☞ Bom sortimento de sapatos francezes para homens, ditos para senhora, ditos para meninos, selins inglezes superiores, selins para senhora, de um gosto moderno, bridas de ferro polido, ricos estribos de latão, lindas cabeçadas de transa, escovinhas para Soldados, bons marroquins, e bizerros francezes, em porção, e a retalho, fitas de retroz de todas as cores, gravatas de lustro para militares, bons chapeos para pagens, e esporas de latão; no largo do Livramento loja Franceza.

☞ Uma excellente negra da Costa; vinda de Maceió para pagamento, boa lavadeira, cosinha, e optima vendedeira de rua: na rua Nava loja de ferragem D. 10 junto do Relojoeiro.

☞ Um sitio na encruzilhada de Belem do lado esquerdo quem vai do Recife para a Cidade, com casa de pedra e cal, arvores de fructo, baixa para capim, com proporçoens para vacas de leite: na rua Nova sobrado D. 19 do lado direito quem vem da ponte.

☞ Uma forda nova um boné de pano fino novo com galão amarello verdadeiro da largura de 4 dedos por 12$ reis, e uma espada de bainha de asso de bom gosto: na rua do Livramento loja do Snr. Hercula [illegible] se di á quem vende.

☞ Una negrinha de 12 annos para fora da Provincia: na rua dos Quarteis D. 6.

☞ Uma espada com muito pouco uzo, de ponta direita, propria para qualquer official, assim como uma banda de seda, e uma barretina de fundo de solla com pluma de chorão, telim e pasta, tudo com pouco uso, e por muito comodo preço: na venda da rua Nova junto a ponte D. 36.

☞ 24 couros espixados: na rua Nova D. 9.

☞ Uma preta de 16 a 18 annos, cosinha o diario, e propria para todo o serviço, e uma negrinha de 10 a 11 annos; na rua do Rosario estreita no armasem defrontes de Brangé.

FURTO.

Desappareceo no dia 3 do corrente uma canoa de amarello muito san, com marca na poupa M L, com 34 palmos de cumprido, e trez palmos e tanto de boca; dizem que ouvirão quem tirou diser que hia pôr no Diario, visto não ter dado com o dono, a qual estava defronte do Trem: quem souber do dito furto dirija-se a loja de miudesa ao pé do Snr. Bandeira, que será recompensado.

Taboas das marés cheias no Porto de

Pernambuco.

Dias da Lua.	Hora da 1. preamar		
24—Segunda	-	1h. 42 m	Man.
25—T:	-	2-15 »	
26—Q:	-	3 18 »	
27—Q:	-	4-2 »	
28—S:	-	4-54 »	
29—S:	-	5 18 »	
1—D:	-	6-6 »	

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 4.

Xilli; 63 dias; B. Amr. Hope, Cap. Frederico Borkmon: cobre em pó: á Ferreira & Mansfiel. Ton. 255; esta Embarcação entrou com agoa aberta.

Angola; 24 dias; B. Portuguez Jozefa, Cap, João Pedro de Andrade: varios generos: á Joaquim Ribeiro de Brito. Ton. 146.

Sahido nos mesmo dia.

S. Matheos; Lanxa N. S. da Conceição, M. Feliciano Gomes Nogueira: lastro.

PERN. NA TIP., DE M. F. FARIA 1836.

MUTILADO

CORRESPONDENCIA.

Pern. na Typ. de M. F. de Faria 1836.

SI as Sabias Instituições, que tornaõ responsaveis o Magistrados, quando julgaõ contra a literal disposiçaõ das Leis em vigor, e os condemnaõ a perda ao seu Emprego e inabilidade para outro, fossem entre nos restrictamente executadas, e os mesmos Magistrados estivessem d'isso convencidos, talvez naõ aparecesse um Processo como este, onde, preteridos ate os meios naturaes de defeza, e as formulas mais usuaes do Foro, se proferiraõ Sentenças no todo ofensivas as Leis e dos direitos adquiridos de cada um: entretanto ainda restaõ esperanças aos apelantes, e estes muito confiaõ da Integridade, e Sabedoria d'este Tribunal, que seraõ desagravados da injusta opressaõ que haõ sofrido,

Antes de entrarmos na analyse de taes julgados, principiaremos a falar dos agravos no auto do processo, por que o seu conhecimento deve ser anterior a decizaõ final: n'estes se lobriga a mesma injustiça das Sentenças, ainda mais agravante, ao que parece, pela conhecida parcialidade e tenacidade do Juiz a quo, em não encontrar couza alguma de justiça em os requerimentos dos apelantes de fl. e fl., aliàs fundados em Direito; o que torna os despachos recorridos no cazo de serem reformados

Quanto ao 1.° agravo a fl. 214 é negavel ter o Juiz feito agravo, por que naõ sendo a questão ventilada n'este processo das exceptuadas, más sim um julgado que removeo Sultanicamente da tutela um Tutor sem audiencia sua, e extinguio uma administraçaõ, em que ingerencia alguma tinha o Juizo, como logo mostraremos, á claro que recebida devia ser a apelaçaõ nos efeitos regulares, acrescendo a isto a simples consideraçaõ de que o dinheiro (cauza de tanta bulha e desejos de por fas, e por nefas exercer-se uma Tutoria) que se acha em deposito na mão do Coronel Antonio Marques da Costa Soares, produto dos bens do commum devedor, naõ deve entrar em o Cofre dos Orfãos, por ser propriedade dos Credores, e naõ da menor Paulina, habilitada herdeira a beneficio de inventario, como se vê a fl. 92, e como tal, somente com direito de haver o que restar, pagar as dividas, sendo por isso inquestionavel a injustiça do despacho recorrido.

O 2.° agravo a fl. 247 está na mesma rasaõ do 1.°, por quanto sendo a notificaçaõ a fl. 216 feita antes de recebida a apelaçaõ, e havendo d'ella dado o Juiz vista para embargos, fasendo por isso ser autoada em Processo a parte, naõ devia este Processo de notificaçaõ e embargos ou contestaçaõ a mesma notificaçaõ entranhar-se nos presentes autos, a menos serem considerados estes embargos 2.os e 3.os opostos as Sentenças fl. e fl., por que elles naõ se opunhaõ as Sentenças, más sim a uma extemporanea notificaçaõ: e por que o Juiz despresando in limine taes embargos com aquelle frivolo pretexto, os apelantes recorressem d'essa decizaõ, e o mesmo Juiz lhes negasse a interposiçaõ do recurso, a pesar das rasões com que o seu Procurador queria defender seus direitos, é claro, que o Juiz cometeo agravo, por naõ dever o mesmo impedir, más sim facilitar o recurso as partes, deixando ao Tribunal Superior o conhecer da procedencia, ou naõ, de taes recursos.

O 3.° agravo a fl. 248 està nas circunstancias dos dous primeiros, por que devendo o Processo ser trasladado, e copiado pelo Escrivão naõ podia o Juiz, sem estar prompto o traslado, taxar o prazo de trinta dias para sua apresentaçaõ n'este Tribunal: é verdade que em geral podem os Juizes diminuir o prazo legal da apresentaçaõ, más isto deve entender-se quando esta depende inteiramente da vontade do apelante, más naõ quando sujeita a vontade d'um 3.°, como o Escrivão, ou alguma outra circunstancia invencivel, aliás poucos recursos chegariaõ aos Tribunaes Superiores: por tanto a decizaõ n'esta especie foi injusta, e só parece ter tido por fim enterpecer a marcha regular do Processo, e constituir aos apelantes no estado de perder seus direitos.

Em o 4.° agravo a fl. 260 militaõ os mesmos motivos de injustiça dos outros, por quanto conhecendo os apelantes o demasiado desejo do apelado de ter em seu poder os livros, e papeis pertencentes a sua administraçaõ, e cometidos aos seus cuidados e deligencia, e querendo ocorrer a qualquer falsificaçaõ, e extravio, fiseraõ o legal requerimento a fl. 260, que sendo-lhe indeferido o Juiz lhe fez agravo pelo principio corrente -- quod tibi non nocet, et alteri prodest, ad id obligatus es --, e alem disto para que a todo o tempo podesse com direito mostrar o que receberaõ, e o que entregaraõ.

O 5.° e ultimo agravo a fl. 267 v. está na mesma rasão dos antecedentes, por quanto nenhum lugar tinhaõ notificaçõesc ominatorias no estado, em que se achava o Processo, cumprindo a quem direito tivesse exigir dos apelantes por meio de açaõ competente o remanescente da herança, e contas de sua gestão, e nunca por simples despacho do Juiz em um Processo alheio inteiramente d'este negocio. Por tanto, avista da palmar injustiça de todos os despachos, que ocazionaraõ os agravos mencionados, conta o apelante com a vitoria em serem os mesmos reformados. Isto posto vamos a falar das Sentenças apeladas, fasendo antes d'isso um breve resumo da historia do Processo.

Falecendo n'esta Praça Manoel Mathias de Freitas, involvido em transacções de Comercio, de que resultara debito, e credito, sua Viuva, conhecendo o estado complicado de sua caza, convocou aos seus Credores, e lhes propôs, que d'entre si nomeassem uma administraçaõ, que se encarregasse de liquidar a massa deixada por seu falecido marido,

afim de que mais promptamente fossem pagos de seus creditos: acquiescendo os credores aos desejos da Viuva, nomearaõ d'entre si aos apelantes, que entraraõ logo na administração da Caza depois de feito por ella o respectivo inventario, como se vê a fl. 31 v.: ten•o a dita Viuva ficado pejada, e dando a luz o postumo, este faleceo, e sua Mãe pelo termo a fl. 62 v. fez abstençaõ da herança deixada por seu marido, tanto do que lhe pertencia de meaçaõ, como do que lhe poderia tocar por morte de seu filho; passando em consequencia d'isto o que fosse herança de Manoel Mathias para Manoel Joze dos Praseres Pai do mesmo.

Estando o negocio n'este estado apareceu a menor Paulina, habilitada em um Processo que correo a revelia, como se vê a fl. 75, herdeira de Freitas, tão somente a beneficio de inventario, e figurando por ella seu Tutor o probo Cidadão Francisco Manoel de Almeida Catanho.

Apenas tendo este entrado a exercer o seu Officio de Tutor, procurando zelar o que podesse ficar em remanescente a sua tutelada depois de pagas as dividas, eis que surje um celebre Credor, e devedor ao mesmo tempo, Antonio Gomes Vilar, por seu Procurador, pretendendo por todos os modos cogitados, e não cogitados tirar da administração aos apelantes, e a tutela do poder de Catanho: e de que se havia lembrar? requerer ao Juiz que não só passasse a administração para o Juizo d'auzentes, más igualmente que admitisse o encontro d'um seu credito ainda incerto, e litigiozo com o que o mesmo devia liquidamente a massa administrada; e porque com justissima razão os apelantes, e o Tutor se opressem a tão exotica como ilegal pretenção segundo se vê a fl. 119 e fl. 125, sem mais defirir-se a couza alguma, aparece a Turca, ilegal, e criminoza Portaria fl. 129, e logo a pos d'ella a Sentença fl. 141.

Custa a crer, Snrs., como em uma Cidade tão populoza, a face d'um Tribunal de Justiça, um Juiz se animasse, como se fora Magistrado em Constantinopla, a privar a seus Cidadãos da sua propriedade, e direitos adquiridos, e o outro Cidadão de um Munuspublico, com infamia, e sem ser ouvido, e convencido, somente ao que parece, e os autos mostraõ, por se haverem opôsto a aquella pretendida compensação: isto é revoltante!!! A Ord. L. 1 tt. 88 §. 50., L. 3 tt. 18 §. 5., e L. 4. tt. 102. §. 1. dá, é verdade, jurisdição ao Juiz dos Orfãos para puder remover Tutores, e Curadures, más este poder não se deve entender discripcionario, e arbitrario, más sim acomodado as regras, e preceitos geraes da nossa Legislação: e somente havendo audiencia do Tutor, que se pretende remover, e conhecimento de cauza, que pode ter lugar a remoção: assim entendem a palavra – informado -- que vem n'aquella Ord. L. 1. tt. 88 §. 50. os melhores Praxitas: pode ver-se alem d'outros Guerreiro tt. 3. L. 8 c. 4. n.º 5. C. 5. n.º 52., - Pereira e Souza 1.as linhas do Processo Civil nota 1012, e Lobaõ no seu Tratado de ações sumarias § 582 e nota.

« Remover um Tutor antes de tempo é infamalo, remove-lo e infama-lo sem o ouvir é ofensa de Direito Natural Ord. L. 2. tt. 1. § 13. Por mais sumarissimo que seja, qualquer procedimento saõ indispensaveis as formulas e requesitos de Direito. A mesma Ord. L. 3 tt. 18 § 5. nas palavras -- remove-los se achar que saõ suspeitos -- supoem a necessidade d'algum processo anterior, e o permite em tempo de Ferias; as palavras finaes do mesmo § 5.º -- e julgar sobre elles o que lhe por Direito parecer -- comprehensivas de tudo o que se contem no mesmo §; parece, exigem tal ou qual Sentença com conhecimento de cauza. »

Si quisesemos sustentar esta doutrina com exemplos d'outras Nações, bastariamos recorrer ao Cod. de Fred. da Prussia, onde na P. 1.ª L. 3 tt. 12 § 6. expressamente diz -- o Juiz examinarà maduramente os fundamentos da acusação, que fasem suspeito o Tutor, e depois de o ter ouvido sumariamente sobre o que elle alegar para sua justificaçaõ, Julgará o mesmo Juiz segundo as circunstancias &c. -- más o Direito a respeito entre nós é expresso, e mostrado está que o Juiz o disprezou seguindo somente a sua fantasia.

Esta inepcia e injustiça do Juiz ainda se torna mais agravante pelo acto de nomear um homem, que é Contador da Fazenda Publica para servir de Tutor, sendo elle escuso de exercer este lugar pelo disposto na Ord. L. 4.º tt. 104 § 2., e de mais a mais sem ter o requesito de -- abonado -- exigido pelo § 7. do tit. 102 da dita Ord., por que naõ se mostra do Processo que provasse esta qualidade, sendo aliás publico, que elle nada mais tem que o seu modico ordenado de Contrador: e deverá subsistir uma tal nomeaçaõ, feita ao que parece de proposito contra a Lei, e quiçá com o unico fim de lançar mão do que pertence aos apelantes, e outros Crederss? acraditamos que naõ.

Deixemos a Tutela, e vamos a tratar da Sentença fl. 141, peça naõ menos importante que a Portaria fl. 129: principia o mesmo Juiz 1.º por julgar extincta a administraçaõ dos apelantes; 2.º por anular os actos da mesma administraçaõ depois da habelitaçaõ menor Paulina; 3.º por atribuir ao Tutor o pagamento de 1:085$020 rs. de Dizima feito pela administraçaõ em consequencia de haver consentido por indolencia, que os apelantes continuassem na sua gestão passado o bienio; 4.º por prohibir a percepçaõ de por-centos do que arrecadaraõ, e pagarão os Administradores; 5.º por autorisar ao Tutor (ilegalmente nomeado) a faser quaesquer transações sobre a herança; e 6.º por mandar recolher ao Cofre o dinheiro apurado pelos apelantes administradores. Seguindo esta mesma divisaõ passaremos a mostrar analiticamente a improcedencia de semilhante julgado.

1.ª decisaõ. Nenhuma aplicaçaõ tem para o cazo ou especie dos autos os Alv de 17 de Junho de 1766, de 10 de Novembro de 1810, e 26 de Setembro de 1815, em que parece se quis fundamentar o Juiz para dissolver, e extinguir a administraçaõ, por ter excedido o biennio, por quanto a adminstraçaõ de que se tracta, naõ foi organisada pelos motivos apresentados nos ditos Alv, más sim por pedido da Viuva meeira dos bens, e que em si tinha o fruto de seu desgraçado consorcio, que depois veio a luz: e isto a exemplo do que em cazo identico se praticára com a Viuva de Joze Alvares de Mira como pode ver-se em o D. de 4 de Janeiro de 1771: aquelles Alv. falaõ e procedem na hypothese de ha-

ver falecido um Negociante sem herdeiro algum prezen e, e que por isso competia ao Juizo de auzentes a arrecadaçaõ da sua fazenda; e para evitar o prejuizo em tal cazo dos Credores é que aquellas Leis determinaraõ, que durante o espaço de dous annos naõ entrasse na administraçaõ o Juizo de auzentes, màs sim um Credor do falecido: ora Manoel Mathias de Freitas morreo, e naõ só deixou presente sua mulher e pejada, más tambem seu Pác: logo como considerar-se a administraçaõ formada por efeito d'aquelles Alvaras?

Os apelantes foraõ nomeados Administradores pelos Credores da massa de Freitas a pedido da Viuva sua mulher, e herdeira, e antes de faser obstençõ de herança, esta administraçaõ simplesmente particular, foi buscar a aprovaçaõ do Juizo somente para poder figurar no mesmo Juizo do inventario, e si ella fosse formada por efeito d'aquelles Alvarás, entaõ outra seria a marcha a seguir, e outro o Juiz perante quem se devia faser a nomeaçaõ, por quanto sendo este negocio da competencia das Mezas da Inspecção, e por extincaõ d'estas, segundo a Lei de 5 de Novembro de 1827, das Justiças Ordinarias, claro é, que a ser a administraçaõ tal como pretende o apelado, entaõ não devia intervir o Juiz dos Orfãos, e sim o do Civel, não escreveria no Processo o Escrivão de Orfãos, e sim o do Geral: logo sendo a administraçaõ particular, organizada pelos Credores de acordo com a então herdeira, é inquestionavel que nada tem com ella o Juizo de Orfãos, e que não estava na orbita de suas atribuições o poder de dissolve-la, más sim aos interessados na massa administrada.

2.ª decisão. Demonstrada como está, pelo que acabemos de dizer, a nenhuma jurisdição do Juizo de Orfãos sobre a organisação e gestaõ da administração, é consequente que naõ podia o mesmo Juiz anular os seus autos, embora diga que o fazia por ja estar habilitada a menor Paulina: por quanto não sendo esta herdeira se não a beneficio de inventario, e verificando-se por este, que, o que existe, não chega para pagamento dos Credores, é obvio que nenhum direito assiste a herdeira de tal natureza, se não o de pedir o remanescente, si houver, da herança, a quem estiver de posse d'ella, e verificar pelos meios competentes, si houve boa ou má administração, requerendo sobre isso o q' for de Direito para conservação do que lhe possa tocar.

3.ª decizão. Os apelantes, representantes da massa de Freitas, são os competentes para a zelarem e impedirem qualquer pagamento que por ventura lhes seja individamente pedido: o já mencionado celebre Vilar pretendeo exigir da administração o que se lhe não devia, que faser? a opozição era infalivel, assim obraraõ os apelantes, e posto que tivessem a 1.ª Sentença contra, que motivou o mandado de Dizima, todavia muito melhorárão na Superior Instancia, mandando-se até cobrar do Vilar como Custas a Dizima por a administração paga, segundo o documento a fl. 154: é por tanto de nenhum momento tal decizão do Juiz.

4.ª decizão. Alem de ser principio corrente que ninguem é obrigado a trabalhar gratuitamente para os outros, alem de terem aquelles que administraõ bens alheios direito a uma gratificação qualquer, acresse estar este principio não só canonisado entre nós em casos simelhantes segundo o D. de 4 de Janeiro de 1771, más igualmente adoptado em alguns modernos Codigos Comerciaes da Europa, como pode ver-se em o Cod. Hespanhol art. 1078, e em o Cod. Portuguez art. 1313, e por consequencia no cazo de não poder admitir-se alguma duvida sobre o direito da percepção de por centos devidos aos apelantes.

5.ª decizão. Eis um dos fins da remoção do Tutor, e nomeaçaõ d'outro: como o 1.º não anuio a lesivos encontros de Vilar, como os administradores se tem constantemente oposto a que a fazenda administrada, que tambem é sua fasenda, não seja dissipada a vontade do Juiz, e Tutor intruso, autorise-se a este Tutor a faser todas as transecções sobre a herança; que belo modo de administrar justiça! O art. 6. da Dispos. Prov. acerca da administração da Justiça Civel expressamente proibe, que os Tutores possaõ transigir acerca dos bens dos Orfãos, e o Juiz supondo-se superior a Lei autorisa ao Tutor (note-se) da Paz somente a transigir!!! Se tal principio podesse vigorisar, e a respeito de Tutores que naõ prestaõ garantia alguma, como o Tutor da Paz, adeos bens de Orfãos, adeos herança, adeos direito de propriedade, adeos tudo: os Tutores seriaõ os herdeiros, os desgraçados Orfãos irião mendigar o pão de porta em porta, e os credores virião de braços crusados evaporar-se, o que lhes poderia pertencer.

6.ª e ultima decizão: a entrada do dinheiro apurado para o Cofre. Aqui temos o outro fim da remoçaõ: vá o dinheiro para o Cofre, e em poucos dias naõ existirá um seitil, o Tutor se apresentará em campo, requerendo, que se dê a premio o mesmo dinheiro como couza vantajoza a sua pupila, e Vilar ou seu Procurador, ou outro ejusdem furferis, se apressará a toma-lo, e em breves passos quando os Credores o procurarem em lugar de dinheiro acharão depositados no Cofre papeis sem a menor garantia: e quem será o responsavel neste cazo para indemnizar aos Credores do seu prejuizo? O Tutor da Paz naõ, por que é Tutor sem fiança e irresponsavel, tanto por que nada possue alem do seu ordenado, como por estar exercendo a tutela nulamente: o Juiz que o nomeou do mesmo modo por que vivendo do Officio de Advogado, e naõ tendo bens Patrimoniaes está a tal respeito nas circunstancias do Tutor: e naõ será Snrs., tudo isto uma manobra para absolverem-se os bens de Freitas, hoje pertencentes a seus Credores? naõ será o 1.º exemplo disto o haver ja o Juiz mandando dar ao Tutor da Paz 500$ rs. só para despezas judiciaes (e se mais pedira mais lhe dera) como se vê a fl. 207? e quaes serão estas despezas? as d'este e outros Processos semilhantes, que longe de utilisar a sua tutelada, vai lhe diminuindo por um, e outro lado o que lhe poderia tocar.

Mas o que á ainda para admirar vem a ser, que oponto-se os apelantes a tão revoltantes decisões por meio dos embargos fl., tiveraõ a sorte de ver pela Sentença fl. 204 desprezadas os seus embargos já por um outro Juiz, que sendo letrado deveria emendar os erros do leigo, a quem substituio: más, seja o motivo qual for, assim naõ aconteceo, e o Juiz a quo seguindo o turtuozo caminho aberto por seu antecessor feixa os ouvidos aos clamorozos, e

justos gritos da justiça e sustenta a decizão embargada, sem ao menos dar-se ao trabalho, como era do seu rigorozo dever, de apresentar um só fundamento em que baseasse o seu julgado.

Como é possivel que o Juiz recorrido abrindo os autos naõ achasse 1.° que a menor Paulina só é herdeira a beneficio de inventario, 2.° que o dinheiro apurado naõ chega ainda para o pagamento de metade dos Credores da herança constantes de fl. 28, 3.° a ilegalidade da nomeacaõ do Tutor na pessoa do apelado, com exclusaõ d'outro que até era Padrinho de Baptismo da dita menor; 4.° q' em muito maior segurança estará o dinheiro apurado em mão dos Administradores apelantes, Proprietarios e Negociantes de grosso trato, do que a disposiçaõ d'um homem que nenhuma garantia oferece?

Nada Snrs., nada decedio o Juiz recorrido a fazer justiça a menor Paulina, como até naõ se animou a negar o Juiz que proferio a Sentença fl. 142 pouco terá arrecadar da herança de Freitas, talvez alguma divida incobravel, logo como por-se a disposiçaõ do apelado todos os bens deixados por Freitas, quando o Tutor só foi nomeado para cuidar d'este pleito, e no sentido em que caminha, estando a tutelada em caza e puder de sua Mãe, e sendo a mesma somente herdeira depois de pagas as dividas? Requeira o Tutor o que lhe parecer, faça com que os Administradores prestem contas, acelere a liquidaçaõ da Caza, e depois de liquidada, é que então e só entaõ, si restar alguma couza, el'e poderá pedir, que seja ao Cofre recolhido: tal é a condiçaõ que partilhaõ os herdeiros a beneficio de inventario.

Que conceito se deve fazer d'um Tutor, que principia por naõ prestar uma fiança idonea; que defendendo pleitos injustos pede para os sustentar, e se lhe manda entregar ut. fl. 207 500$ rs, que conhecendo perfeitamente nada tocar a sua tutelada do dinheiro apurado, insiste em recolher-se ao Cofre dos Orfaõs esse dinheiro, que sustenta naõ estar falida a Caza de Freitas para continuar a vencer juros Creditos que os venciaõ? Si apar d'estas considerações recorremos a promptidaõ com que o Juiz recorrido a tudo se tem prestado para satisfaser aos desejos do Tutor da Paz, o que concluiremos?

Naõ mais, Snrs., a vossa prespicacia suprirá o resto, e da vossa rectidaõ, e sabedoria confiaõ os Apelantes, que seraõ reformadas as Sentenças apeladas, Julgando-se na conformidade do ultimo artigo dos embargos fl. 147 v. no que se fará a

Solit. Just.

E. C.

Na Typ. de M. F. de Faria. 1836.